ATA DA 14 ª REUNIÃO, Extraordinária, DA Comissão de Transparência e Governança Pública DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ordinária DA 55ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 de Outubro de 2016, Terça-feira, NO SENADO FEDERAL, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13.

Às onze horas e vinte e um minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Paulo Bauer, reúne-se a Comissão de Transparência e Governança Pública com a presença dos Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Telmário Mota, Raimundo Lira, Waldemir Moka, Antonio Anastasia, João Capiberibe e Pedro Chaves. Deixam de comparecer os Senadores Cristovam Buarque, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Lúcia Vânia, Fernando Collor e Wellington Fagundes. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa**. **ITEM 1 - PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, de 2016** que: "Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública -LAISP." **Autoria:** CPI do Assassinato de Jovens (CPIADJ). **Relatoria:** Sen. João Capiberibe (*Ad hoc*), substituiu Sen. Cristovam Buarque. **Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CTG, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CTG (Substitutivo). **ITEM 2 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 13 de 2016 - Não Terminativo -** que: "Requer, com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Transparência e Governança Pública, para debater a avaliação do programa “Brasil Transparente” executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Sugere a participação dos representantes das seguintes entidades: 1. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 2. Confederação Nacional dos Municípios; 3. Representantes de 5 capitais brasileiras. " **Autoria:** Senador Telmário Mota. **Resultado:** Adiado. **ITEM 3 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 14 de 2016 - Não Terminativo -** que: "Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e do art. 90, II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja realizada, no âmbito desta Comissão de Transparência e Governança Pública, audiência pública para discutir a regulação e os controles dos contratos de concessão de rodovias federais, com a presença dos seguintes convidados: representante da Associação dos Usuários das Rodovias do Estado de Santa Catarina (AURESC); representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); o senhor Bruno Batista, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Transportes (CNT); e representante da Associação Brasileira de Concessionários de Rodovias (ABCR). " **Autoria:** Senador Paulo Bauer. **Resultado:** Aprovado o Requerimento nº 14/2016-CTG. **ITEM 4 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 15 de 2016 - Não Terminativo -** que: "Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de audiência pública da Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG), para debater a telefonia celular no Brasil, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir: Senhor André Müller Borges, Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Senhor Luiz Alexandre Garcia, Presidente da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL); Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE). " **Autoria:** Senador Paulo Bauer. **Resultado:** Aprovado o Requerimento nº 15/2016-CTG. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e quarenta e oito minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Paulo Bauer**

Presidente da Comissão de Transparência e Governança Pública

(*Texto com revisão*.)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Declaro aberta a 14ª Reunião da Comissão de Transparência e Governança Pública.

**ITEM 1**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, de 2016**

**NÃO TERMINATIVO**

*Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública -LAISP.*

**Autoria:** CPI do Assassinato de Jovens

**Relatoria:** Senador Cristovam Buarque

**Relatório:** pela aprovação, nos termos do substitutivo que apresenta.

Como o Relator se encontra ausente, consulto se o Senador João Capiberibe poderia fazer a leitura do relatório, como Relator *ad hoc*. Se V. Exª nos auxiliar nesta tarefa, ficarei muito grato e igualmente, com certeza, o Senador Cristovam Buarque.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Vamos ao relatório do Senador Cristovam Buarque.

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 241, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública.

O art. 2º enuncia diretrizes para o acesso às informações de segurança pública.

O art. 3º traduz o princípio da transparência ativa, segundo o qual a Administração Pública deve tomar a iniciativa de publicar informações de interesse geral, antes mesmo que os cidadãos as requeiram.

O art. 4º obriga o governante do ente federado a apresentar, nos primeiros seis meses de governo, a política de segurança pública e o planejamento estratégico para a gestão da segurança pública, assim como, anualmente, relatórios de monitoramento dessa política e desse planejamento com os objetivos alcançados.

O art. 5º obriga cada instituição ou órgão de segurança pública a publicar, anualmente, diversos relatórios e pesquisas, bem como disponibilizar banco de dados que detalhe cada ocorrência policial.

O art. 6º também obriga cada instituição ou órgão de segurança pública a divulgar e manter atualizadas diversas informações, como organogramas, código de ética, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

O art. 7º obriga a União a realizar pesquisa de vitimização a cada dois anos.

O art. 8º atribui à União o dever de consolidar os relatórios produzidos pelos demais entes federados no prazo de 180 dias.

O art. 9º concede o prazo de 90 dias para a retificação dos relatórios.

O art. 10 dispõe que o descumprimento desta lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, pois é hipótese de não prestação de contas por aquele que está obrigado a prestá-las.

O art. 11 trata da cláusula de vigência e determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Análise, Sr. Presidente.

O PLS nº 241, de 2016, é, na verdade, idêntico ao Projeto de Lei da Câmara, o PLC 4.894, de 2016, do Deputado Reginaldo Lopes.

A CPI do Assassinato de Jovens, reconhecendo a importância da proposição, decidiu encampá-la no Senado. A meta do projeto é estabelecer na área de segurança pública a *accountability*, istoé, a prestação de contas com responsabilização do Poder Público em face da sociedade.

A população tem o direito de conhecer as ações que o Estado pretende empreender na prevenção e no combate à criminalidade, bem como seus resultados, a fim de exercer o controle social e, eventualmente, exigir mudanças.

Não obstante, o projeto merece alguns reparos, entre eles os seguintes:

a) A lei decorrente da aprovação do projeto não cria a lei de acesso à informação na segurança pública. Ela já seria a própria lei de acesso à segurança pública, tendo em vista que atualmente a técnica legislativa tem evitado apelidos para as leis. O trecho final da emenda deve ser suprimido.

b) Convém mencionar o fundamento do projeto, que é o §7º, do art. 144, da Constituição Federal, segundo o qual – aspas: "a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública de maneira a garantir a eficiência de suas atividades" – fecho aspas.

c) Os incisos V e VI, do art. 5º, devem ser suprimidos, porque pesquisa realizada por empresas especializadas não são de responsabilidade das instituições e órgãos da segurança pública.

d) O §1º, do art. 5º, que trata do nível de desagregação dos dados, deve ser suprimido, porque o §3º é mais detalhado.

e) No art. 8º, o prazo de 180 dias para que a União apresente relatório consolidado deve ser contado a partir da entrega dos relatórios pelos entes federativos.

f) O art. 9º, que trata da retificação de relatório, deve ser suprimido, porque é matéria de regulamento e não de lei;

g) o art. 10 deve ser suprimido, porque não há necessidade de se dispor que a inobservância da Lei é ato de improbidade administrativa.

h) por fim, deve haver um prazo maior para vigência da Lei, em decorrência do tempo de adaptação necessário para que os órgãos de Segurança Pública possam cumprir as exigências contidas na proposta.

Vamos ao voto.

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CTG (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241 DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a sua transparência e sua prestação de contas, com base no §7º do art. 144 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação a transparência e prestação de contas, com base no §7º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e serão executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Os órgãos e entidades de segurança pública divulgarão, independentemente de requerimento, dados e informações de interesse público, no âmbito de suas competências, por eles produzidos ou custodiados, em sítios oficiais da internet e, quando possível, em outros meios físicos e digitais.

Art. 4º No primeiro semestre do primeiro ano de cada administração, serão publicados a política de segurança pública do ente federado e o planejamento estratégico para a gestão da segurança pública.

Parágrafo único. Será publicado anualmente o relatório de monitoramento da política e do planejamento estratégico mencionados no *caput*, com os objetivos alcançados.

Art. 5º Cada instituição e órgão de segurança pública publicará anualmente relatórios sobre:

I – uso da força, com dados sobre disparos de armas letais e não letais por unidade;

II – letalidade policial, com resumo dos principais dados sobre número de ocorrências registradas envolvendo mortes decorrentes de intervenção policial, laudos periciais, inquéritos abertos e recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir a letalidade policial;

III – policiais mortos, com resumo dos principais dados dos laudos periciais e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir o número de policiais mortos;

IV – principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, município e unidade da Federação, com ênfase no monitoramento das mortes violentas intencionais, em especial, homicídios dolosos, roubos seguidos de morte, lesões corporais seguidas de morte, mortes decorrentes de intervenção policial em serviço e fora de serviço, policiais mortos em serviço e fora de serviço e homicídios praticados por profissionais dos órgãos de segurança pública;

V – mortes a esclarecer ou suspeitas;

VI – atividades dos órgãos correcionais;

VII – atividades das ouvidorias dos órgãos de segurança pública, incluindo as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes de segurança pública.

§1º Os órgãos e entidades de segurança pública manterão salas de dados, equipadas com recursos de tecnologia da informação, nas quais os interessados poderão, mediante solicitação formal e assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade de uso de dados pessoais, processar os dados e gerar informações de interesse.

§2º As informações referidas nesta Lei:

I – permitirão a desagregação por latitude e longitude da ocorrência, raça, cor, etnia, gênero, idade, renda, uso de armas de fogo, número de vítimas envolvidas, número de agressores envolvidos;

II – abrangerão as cidades com mais de cinquenta mil habitantes.

Art. 6º As instituições e os órgãos de segurança pública manterão atualizados e disponíveis:

I – organograma com os respectivos ocupantes dos cargos de direção;

II – código de ética;

III – protocolos operacionais com os procedimentos operacionais padrão;

IV – norma reguladora sobre o uso da força;

V – regimento e manual sobre produção de dados estatísticos e critérios de classificação para tabulação de ocorrências e registros;

VI – doutrina com a concepção da instituição;

VII – conteúdo programático dos cursos regulares e especiais;

VIII – nome dos professores dos cursos regulares e especiais.

Art. 7º A União realizará, a cada dois anos, pesquisa de vitimização, que apresentará, pelo menos:

I – nível de confiança nas instituições policiais;

II – agressões e ofensas praticadas por policiais;

III – estimativa da taxa de subnotificação dos principais indicadores criminais.

Art. 8º A União publicará relatório-síntese de todos os relatórios produzidos nas demais esferas de Poder em até 180 dias após o recebimento dos dados das unidades federadas.

Parágrafo único. As unidades da Federação concentrarão os relatórios dos órgãos e entidades a elas vinculados e publicarão os dados de forma integrada e simultânea em sítio da internet indicado pelo Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Obrigado, Senador João Capiberibe.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, vamos à votação.

Em votação o relatório apresentado pelo Senador João Capiberibe, Relator *ad hoc.*

As Srªs e os Srs. Senadores que concordam com o relatório permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CTG, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1 da CTG, substitutivo.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os itens seguintes da nossa pauta são três requerimentos.

O primeiro requerimento é de autoria do Senador Telmário Mota.

**ITEM 2**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 13, de 2016**

*Requer, com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Transparência e Governança Pública, para debater a avaliação do programa “Brasil Transparente” executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Sugere a participação dos representantes das seguintes entidades: 1. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 2. Confederação Nacional dos Municípios; 3. Representantes de 5 capitais brasileiras.*

**Autoria:** Telmário Mota

Não estando presente o autor, a matéria ficará aguardando para ser apreciada na reunião em que o autor estiver presente. Faço, entretanto, uma observação: como a proposição é para debater e avaliar o programa Brasil Transparente, que é executado pelo Ministério da Transparência, acho que nós só poderemos fazer essa audiência pública acontecer depois da vinda do Ministro Torquato Jardim a esta Comissão. O convite já foi aprovado por este Plenário e está sendo objeto de agendamento para o mês de novembro, já que ainda temos, nesse período de outubro, um calendário especial de atividades no Senado e, por isso mesmo, é difícil o agendamento da presença do Ministro perante a Comissão.

**ITEM 3**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Nº 14 de 2016**

*Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e do art. 90, II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja realizada, no âmbito desta Comissão de Transparência e Governança Pública, audiência pública para discutir a regulação e os controles dos contratos de concessão de rodovias federais, com a presença dos seguintes convidados: representante da Associação dos Usuários das Rodovias do Estado de Santa Catarina (AURESC); representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); o senhor Bruno Batista, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Transportes (CNT); e representante da Associação Brasileira de Concessionários de Rodovias (ABCR).*

**Autoria:** Senador Paulo Bauer

**Observações:** *Requer audiência pública para debater a telefonia celular no Brasil.*

Informo aos Srs. Senadores que se faz necessário esta Comissão realizar uma audiência com essa finalidade e esse propósito, porque as rodovias concedidas no Brasil têm a fiscalização dos serviços realizada pela ANTT. Nós sabemos de centenas de multas, centenas de avisos, centenas de ajustes de conduta que são realizados, mas, por incrível que pareça, tudo isso segue uma lei de sigilo. Portanto, a sociedade brasileira e o usuário não têm o direito de saber, por exemplo, quando a ANTT aplica uma multa, uma penalidade a uma concessionária, por ela infringir o contrato, por ela não cumprir uma determinação. A sociedade brasileira não pode e não toma conhecimento dos fatos por conta de uma lei de sigilo que está em vigor.

Nós precisamos, por isso, nesta Comissão, discutir essa matéria, já que esta Comissão tem a responsabilidade, graças à ideia do Senador João Capiberibe, de trabalhar pela transparência. Se uma concessionária de rodovias não cumpre o contrato, por si só, isso deveria ser tornado público; se a concessionária é penalizada, a penalidade deveria também ser transformada em fato público; e, se a concessionária não paga a multa porque faz um acordo de conduta, um acerto, um ajuste em relação ao contratado, também teria que ser do conhecimento público. É do meu entendimento que não pode o público ser refém do sigilo. Se é público, tem que ser público para o público.

Por isso, proponho que se faça aqui uma audiência pública, embora nós tenhamos muito pouco tempo para realizá-la ainda este ano – vamos ter que analisar –, exatamente entre representante dos concessionários, representante da ANTT, representante dos usuários e alguém que seja tecnicamente qualificado.

É necessário fazer isso por conta, inclusive, da notícia que o Governo Federal dá de ampliação das concessões no País. Será que nós queremos mais contratos protegidos por sigilo, sem que a transparência seja efetivamente praticada? Talvez o momento oportuno de discutir a questão seja exatamente agora.

Não estou fazendo prejulgamento, não estou fazendo crítica, não estou duvidando de nada; apenas cumprindo o papel desta Comissão de zelar pela transparência e promover a transparência e também a governança. Por isso, Senador Capiberibe, não mencionei aqui Ministério de Transportes, DNIT, secretarias estaduais de transporte; porque não é o caso. Nós estamos falando aqui, essencialmente, não de quantos quilômetros de rodovias nós queremos privatizar, nem se deve ou não deve, nem onde nem quando. Nós queremos discutir, sim, a transparência, a publicidade dos atos, que não existe lamentavelmente. Então, é preciso que colhamos informações.

Eu pedi para a ANTT, por escrito, uma informação sobre quantas multas a ANTT aplicou ou quantas sanções ela aplicou a uma concessionária para uma determinada rodovia concedida no Brasil, e a resposta veio em três linhas: tantas multas. Perguntei quantas foram pagas, e veio a informação de que 90% daquelas multas foram objetos de recursos. E eu perguntei como estavam esses recursos, e essa informação também não chegou. Disseram que estava em análise. Não sei quando foram impetrados, não sei quando vencem. Portanto, é muito misteriosa essa relação do concessionário com a entidade ou com a instituição que tem a responsabilidade de fiscalizar. Um não tem o poder, e o outro não tem a obrigação de divulgar. Ou melhor, um fica sem as obrigações todas para cumprir, e o outro fica sem a possibilidade de noticiar.

Então, essa matéria encontra-se apresentada e está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, coloco em votação.

Aqueles que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Último requerimento que apresento a V. Exªs, também de minha autoria.

**ITEM 4**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 15, de 2016**

*Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de audiência pública da Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG), para debater a telefonia celular no Brasil, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir: Senhor André Müller Borges, Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Senhor Luiz Alexandre Garcia, Presidente da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL); Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE).*

**Autoria:** Senador Paulo Bauer.

**Observações:** *Requer audiência pública para discutir a regulação e os controles dos contratos de concessão de rodovias federais.*

Nós precisamos abrir essa caixa-preta. O Brasil quer saber por que o nosso sistema de telefonia celular é tão precário. Nós precisamos saber por que há empresas de telefonia em condições econômico-financeiras de insolvência, entrando em regime de recuperação judicial. Nós precisamos saber se a Anatel está efetivamente equipada para cumprir o seu papel. Nós precisamos saber e o Brasil precisa saber se nós temos condições de intervir e de fazer com que o serviço de telefonia celular no Brasil se torne, efetivamente, um serviço à altura das necessidades do País. Não podemos ter mais empresas de telefonia celular no País funcionando com a qualidade de serviço precário que hoje oferecem para a sociedade. Por isso, a audiência pública que eu proponho certamente poderá alcançar e informar a sociedade e os próprios Senadores sobre a realidade que estamos vivendo hoje.

O requerimento encontra-se em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, em votação.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião está encerrada.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pois não, Senador João Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Desculpe, é uma solicitação. Há um requerimento nosso aprovado para uma audiência pública sobre os contratos de câmbio.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Do *swap* cambial.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Do *swap* cambial. Eu queria sugerir que a gente marcasse o mais próximo possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Bauer. Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pois não.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Mantendo a agenda, para a gente realizar. Este é um momento importante, em que nós estamos discutindo a queda de juros. A gente sabe que os prejuízos de 2015, do *swap* cambial, atingem cifras alarmantes – possivelmente, R$200 bilhões. Então, solicito que a gente faça essa audiência pública para tomar conhecimento desses contratos, como é que são feitos, e porque estão dando tamanho prejuízo à Nação.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Eu asseguro a V. Exª que ele será objeto da primeira audiência pública que nós teremos. Nós temos três itens que são prioridade.

O primeiro é desta audiência pública, que se refere ao requerimento que V. Exª apresentou, e que foi o primeiro requerimento, aprovado por esta Comissão, de audiência pública, ainda não realizada por conta do período eleitoral, até o dia 3 de outubro, e por conta de o calendário especial, no mês de novembro, não nos dar condição técnica de realizar essa audiência. Teremos também dificuldade em novembro por conta dos dois feriados, que devem produzir efeitos prejudiciais à busca do quórum e ao cumprimento de um calendário de audiências públicas, não só nesta Comissão, mas em todas as outras. Estamos trabalhando nisso para ver como resolvemos.

A outra é uma audiência pública que devemos realizar e está programada inicialmente para dia 8 de novembro, que trata do RTG nº 9, de 2016, cujo Relator é o Senador Wellington Fagundes. É avaliação de políticas públicas, portanto não há como deixar de realizar essa audiência pública. A terceira é a sessão especial de audiência do Ministro Torquato Jardim. São três que realmente precisam ser realizadas, e nós vamos fazer um grande esforço para fazer isso durante a segunda quinzena de novembro – ou melhor, uma está programada para o dia 8, a outra faremos na segunda quinzena de novembro.

Provavelmente, ainda mais um daqueles requerimentos aprovados na reunião de hoje, também incluiríamos no final de novembro, início de dezembro. É o que vai ser possível fazer, mas V. Exª será atendido, sem dúvida alguma, na sua solicitação.

Não havendo mais nada a tratar nesta reunião, agradeço a presença do nosso nobre Vice-Presidente João Capiberibe, bem como dos demais que subscreveram a lista de presença.

Está encerrada a presente reunião.

(*Iniciada às 11 horas e 21 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 48 minutos.*)